



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Superintendência de Licenciamento Ambiental
 Diretoria de Licenciamento VI

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 7/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI

1. INTRODUÇÃO

Esse Parecer Técnico visa analisar a proposta de recuperação de área degradada encaminhado pela empresa BM SILVA CONSTRUÇÕES LTDA, situada no endereço DF 205 Leste, Km 06 que apresentou um Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, conforme estabeleceu o Auto de Infração n° 2306. Foi observado pelo Responsável Técnico que o estudo foi encaminhado em tempo hábil para atendimento do Auto, contudo, foi reconhecido o equívoco que existiu durante o manejo da documentação e que acarretou na entrega do estudo incompleto e errado. Desta maneira, após conhecimento do Parecer Técnico 128 (21431222), o interessado protocolou o estudo correto que será analisado por este Parecer Técnico.

2. ANÁLISE

O PRAD encaminhado visa propor a recuperação de área apontada no Relatório de Auditoria e Fiscalização Ambiental-RAF nº 421.000.246/2017 no qual foi constatado um aterramento que propicia a formação de erosões.



Local que deve ser recuperado. Fonte: Mapa retirado do PRAD.

Parte da área foi escavada e o material retirado foi depositado ao lado, formando um platô que, conforme estudo, tem aproximadamente 01 hectare.

Em consulta ao SICAR foi observado que a propriedade já fez sua inscrição no CAR e a área em questão está localizada fora da Reserva Legal e APP e, assim, não necessita que seja recuperada de forma a retornar a situação original, sendo possível a adequação da área de forma a não causar novos danos ambientais como processos erosivos, perdas de solo e assoreamento de canais, que no momento tem acontecido no local, como apresentado no PRAD.

O PRAD propôs realizar o disciplinamento do fluxo hídrico com a colocação de canaletas que servirão para disciplinar a água até reservatório de contenção para posterior lançamento em canais de drenagem naturais existentes. Com a instalação dos dispositivos de drenagem será reconstruídos os taludes existentes, que hoje possuem diversos sulcos e ravina. Foi proposto um talude com proporção de 1,0:1,5 que deverá ser revestido por grama-batais (*Paspalum notatum*).

Nos anexos do PRAD foi apresentado plantas do projeto. Ficou evidente no projeto apresentado a proposta de instalações futuras, que não foram mencionadas no corpo do PRAD. Essas construções futuras não estão sendo autorizadas por esse parecer. O interessado deverá proceder a recuperação da área degradada, disciplinando as águas pluviais e recobrando o solo para evitar erosões e assoreamentos.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto no presente Parecer Técnico destaca-se as seguintes considerações.

- I - Considerando a necessidade de recuperar a área degradada, que hoje está sofrendo de erosões com diversos sulcos e ravinas;
- II - Considerando a proposta de recuperação da área por meio do PRAD analisado por esse Parecer Técnico;
- III - Considerando que a área em questão é localizada em área rural, não está localizada em área definida com reserva legal e não tem interferência em área de preservação permanente.

Sugere-se que o IBRAM emita Autorização Ambiental seguindo as orientações do presente Parecer Técnico e com as seguintes condicionantes, exigências e restrições:

4. DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1. As estruturas da rede de drenagem deverão seguir a proposta apresentada no PRAD;
2. Não está autorizada a construção de nenhum outro tipo de edificação na área a ser recuperada sem autorização dos órgão competentes;
3. Não está autorizada a supressão de indivíduos arbóreos;
4. Todas as atividades executadas do PRAD deverão ser acompanhadas por medidas de conservação do solo para minimizar a ocorrência de processos erosivos.
5. Deverá ser apresentado ao IBRAM um Relatório de Execução, que deverá expor resumidamente as ações que foram realizadas na implantação do Projeto de recuperação. Qualquer alteração na proposta deverá ser submetida ao IBRAM para análise e aprovação;
6. O interessado deverá, após finalização das obras e intervenções na área, apresentar relatório final contendo informações que demonstre que os objetivos do PRAD foram alcançados.
7. O interessado deverá comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
8. Outras Condicionantes, Exigências e Restrições poderão ser estabelecidas pelo IBRAM a qualquer tempo.

É o parecer, S.M.J.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO UNGARETTI MARCONDES DE MELLO - Matr.0263982-3, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 27/06/2019, às 11:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=24086677)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=24086677)
[verificador= 24086677](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=24086677) código CRC= **CB5BFABF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

00391-00000363/2019-71

Doc. SEI/GDF 24086677